

# CÓDIGO DE ÉTICA

**ABTRA — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E  
RECINTOS ALFANDEGADOS**

**2016**

## **ÍNDICE**

APRESENTAÇÃO .....	3
A ABTRA E AS RELAÇÕES COM SUAS ASSOCIADAS.....	4
AS RELAÇÕES COM OS PODERES PÚBLICOS .....	5
AS RELAÇÕES COM A IMPRENSA .....	5
A PROTEÇÃO DE ATIVOS E DOCUMENTOS .....	6
AS RELAÇÕES COM OS CONSELHEIROS, REPRESENTANTES E COLABORADORES .....	7
A ABTRA E SEUS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	8
PRINCÍPIOS QUE DEVEM REGER A CONDUTA DOS PROFISSIONAIS LIGADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ABTRA .....	8
PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE SUBORNO E CORRUPÇÃO.....	9
PENALIDADES.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

## **CÓDIGO DE ÉTICA – ABTRA**

### **APRESENTAÇÃO**

O presente documento expressa o compromisso do conjunto das empresas associadas, dirigentes, executivos, técnicos, colaboradores e demais profissionais direta ou indiretamente ligados à ABTRA (Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados), quando da atuação em nome dessa entidade, de respeitar os princípios e valores que norteiam as ações da Associação, por sua vez, representante das empresas portuárias dedicadas à operação e à armazenagem de contêineres, cargas soltas e granéis nos principais portos brasileiros.

Trata-se de um manual de conduta, em sintonia com os preceitos e premissas da ABTRA, de representar e defender as empresas portuárias na promoção de um ambiente favorável à prestação de seus serviços, de boa qualidade e a preços competitivos, calcado na estabilidade jurídica e regulatória, na livre e transparente concorrência entre seus agentes e no desenvolvimento sustentável do setor, em contribuição ao aprimoramento do comércio exterior brasileiro.

Este código está em plena conformidade com os pilares estatutários da Associação e às melhores práticas de governança associativista.

Nessa medida, deve servir de referência à definição e ao cumprimento das mais diversas atividades por parte de seus dirigentes e associados, de seu quadro de colaboradores diretos e indiretos, de seus representantes nos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) e demais agentes envolvidos com a ABTRA, incluindo as relações com os Poderes Públicos e demais órgãos e instituições atuantes nas áreas portuária, de logística e transporte e do comércio exterior.

Eventuais sugestões, atualizações e aprimoramentos a este Código devem ser encaminhados à secretaria-executiva para análise do Conselho de Administração da ABTRA, responsável pela sua validação.

## **A ABTRA E AS RELAÇÕES COM SUAS ASSOCIADAS**

De acordo com seu Estatuto Social, a ABTRA tem por objeto promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das empresas administradoras de instalações portuárias, terminais, operadores portuários de cais público, entrepostos e demais recintos alfandegados, atuando sempre na defesa de seus interesses comuns e na articulação de políticas públicas em prol do setor portuário e de suas empresas associadas.

As políticas e ações da ABTRA são definidas pelo seu Conselho de Administração, que é composto por empresários, diretores representantes dos principais terminais operadores e recintos alfandegados e eleitos em assembleia geral para o mandato de três anos.

Também por força de seus estatutos, o Conselho Fiscal eleito em assembleia geral com mandato coincidente ao do Conselho de Administração garante a transparência necessária à condução administrativa e patrimonial da Associação, por meio do monitoramento do orçamento contábil e administrativo, analisado e aprovado anualmente pelo conjunto das associadas.

A ABTRA adota ainda uma política de comunicação diária com os seus associados por meio de comunicados oficiais e outros produtos informativos sobre suas ações e resultados, além de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Essa estratégia de comunicação inclui ainda um tripé de plataformas digitais composto pelo website institucional, pelo sistema portuário comunitário conhecido como Janela Única Portuária (JUP) e pelo portal InfoPorto Brasil.

As ações setoriais associativistas são formatadas a partir das demandas discutidas pelos técnicos especialistas representantes das associadas nos grupos técnicos de trabalho mantidos pela entidade.

A ABTRA preserva ainda estreita relação com os departamentos de comunicação e de relações institucionais das empresas associadas, visando à articulação de ações coordenadas e a multiplicação em rede das informações do setor.

### **AS RELAÇÕES COM OS PODERES PÚBLICOS**

A ABTRA colabora com os Poderes Públicos na análise e proposição de soluções aos problemas relacionados com serviços de terminais e recintos alfandegados, visando sempre à implantação de políticas públicas adequadas, matérias legislativas e medidas governamentais efetivas que contemplem as demandas do sistema portuário e garantam liberdade ao setor produtivo, perseguindo, nesse contexto, a viabilização de parcerias público-privadas.

E reafirma o seu entendimento sobre a necessidade de se contemplar as realidades locais de cada porto, através da atuação de seus representantes nos Conselhos de Autoridade Portuária.

As relações institucionais dos executivos e representantes da ABTRA junto às autoridades públicas devem seguir estritamente os princípios da moralidade, decoro, clareza, precisão e objetividade, considerando a prevalência das demandas da comunidade portuária e do interesse público, bem como o respeito às leis e normas vigentes e às boas práticas expressas neste Código.

Devem, portanto, observar o caráter oficial de sua comunicação com os agentes públicos, restringindo-se a tratar de assuntos específicos da Associação e do conjunto de suas associadas, e não de caráter pessoal informal.

### **AS RELAÇÕES COM A IMPRENSA**

A ABTRA também mantém sua condição de fonte de informações setoriais no frequente relacionamento – imparcial e transparente – com jornalistas e veículos de comunicação da imprensa internacional, nacional, regional e segmentada, perseguindo sempre a divulgação de pautas setoriais positivas e a consolidação da boa imagem associativa.

Em hipótese alguma a relação com jornalistas é tratada comercialmente, atendo-se apenas à discussão de conteúdos de caráter editorial.

A publicação de artigos e a concessão de entrevistas devem observar necessariamente o caráter representativo da entidade e a preservação dos interesses setoriais, em detrimento da imagem de uma ou outra associada e/ou colaborador.

Eventuais iniciativas da ABTRA em marketing e publicidade também devem respeitar a leis vigentes no setor.

### **A PROTEÇÃO DE ATIVOS E DOCUMENTOS**

Em paralelo à representação institucional, a ABTRA atua na criação de soluções tecnológicas comunitárias destinadas a contribuir para o aprimoramento das atividades de comércio exterior nos portos.

Assim, mantém no Porto de Santos um sistema portuário comunitário, conhecido como Janela Única Portuária (JUP), utilizado pelas autoridades anuentes Alfândega da Receita Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anvisa e Ibama para análise de risco das cargas de importação e exportação movimentadas nesse porto.

Nessa medida, concentra na JUP dados confidenciais de cada terminal associado armazenados com total segurança e acesso controlado, conforme política definida pela entidade, em atendimento à norma internacional ISO 27.001, além de consultoria interna e externa.

Esses dados também podem ser utilizados na elaboração de produtos da Associação, e jamais devem servir a interesses pessoais e/ou de qualquer associada, estando expressamente proibido o seu repasse, interna ou externamente.

A política de segurança (PSI) adotada pela Associação serve ainda de norte para a guarda e proteção de todos os seus documentos (administrativos, financeiros, contábeis, trabalhistas, atas, arquivos de imprensa etc.) e ativos de informação, pelos seus colaboradores e prestadores de serviço, e se aplica à veiculação em qualquer

meio ou suporte físico e digital.

Apenas os colaboradores ou terceirizados autorizados pela ABTRA podem contratar, instalar, duplicar e atualizar softwares e hardwares, conforme contratos celebrados com os fornecedores da entidade.

A utilização e reprodução não autorizadas e a apropriação indébita de ativos de informação, arquivos e softwares de propriedade da ABTRA são expressamente proibidas aos seus colaboradores e representantes.

Em conformidade com seus estatutos, a ABTRA é auditada permanentemente em seus sistemas contábil, fiscal e administrativo, e, a cada dois anos, em seus sistemas de tecnologia da informação.

Nota: As informações geradas dentro da ABTRA não podem ser divulgadas e doadas sem a devida autorização, a menos que sejam exigidas legalmente ou judicialmente.

### **AS RELAÇÕES COM OS CONSELHEIROS, REPRESENTANTES E COLABORADORES**

A ABTRA defende a modernização da relação capital-trabalho em sintonia com as normas internacionais de garantia das condições trabalhistas saudáveis e motivadoras, seja no setor portuário seja no âmbito da Associação.

Assim, desenvolve projetos conjuntos, mantém acordos de colaboração técnico-científica e promove cursos de extensão em parceria com instituições de ensino nacionais e internacionais, visando à qualificação de seus colaboradores diretos e dos indicados por suas associadas.

Conselheiros, equipe executiva, representantes e colaboradores da ABTRA devem atuar sempre no sentido de preservar a posição da entidade de eventual influência ou favorecimento de interesses particulares e específicos de cada agente e/ou associada, e em conformidade com a legislação e as regulamentações aplicáveis ao setor.

Comportam-se de maneira respeitosa junto às instituições democráticas, perante as quais representam e defendem os interesses da ABTRA e do conjunto de suas associadas.

Também não podem participar em nome da entidade de manifestações de caráter político, partidário, religioso ou relativo a assuntos divergentes do seu objeto social; tampouco fazer qualquer contribuição financeira com tal finalidade.

Da mesma forma, são proibidos de receber quaisquer remunerações ou benefícios de fonte pública; oferecer ou aceitar favores com intenção de obter, manter ou influenciar, de modo ilegal ou antiético, contratos, licenças ou aprovações e decisões do Poder Público; praticar, intermediar ou financiar atos ilícitos.

### **A ABTRA E SEUS PRESTADORES DE SERVIÇO**

A contratação de terceiros (consultores, fornecedores, contratados ou subcontratados, parceiros, em formato de pessoa jurídica) pela ABTRA é definida em processo imparcial e transparente pelo critério de melhor relação custo-benefício, e, garantida a boa qualidade da prestação do serviço ou do produto, requer a cotação de três diferentes orçamentos, além de verificação de cadastro e idoneidade dos candidatos, coibindo-se qualquer tipo de favorecimento.

Todo e qualquer prestador de serviço da ABTRA deve adotar conduta compatível com as premissas deste Código de Ética.

A ABTRA preza pela ética em todos os negócios que pratica, sendo essa a conduta que também espera e exige de todos os seus parceiros.

### **PRINCÍPIOS QUE DEVEM REGER A CONDUTA DOS PROFISSIONAIS LIGADOS DIRETA OU INDIETAMENTE À ABTRA**

**Compromisso** – praticar uma conduta coerente com os valores, metas e ações defendidos pela Associação.

**Confidencialidade** – garantir os adequados acessos e tratamentos dos dados da Associação e o sigilo das informações registradas pelas associadas nos sistemas portuários comunitários, salvo aqueles referentes ao desempenho do setor como um todo, sem individualizar os terminais geradores da informação.

**Dedicação** – zelar pelo profissionalismo e esforço permanente no cumprimento das



atribuições e responsabilidades para com a Associação.

**Disponibilidade** – garantir o acesso à informação setorial e aos ativos da Associação de direito dos associados.

**Defesa do Setor** – propugnar pelo desenvolvimento e modernização contínua dos portos e pelo avanço do setor em seu conjunto.

**Imparcialidade** – exercer a devida mediação de eventuais diferenças de interesse entre as associadas, tratando-as com total imparcialidade.

**Inovação** – buscar atingir o desenvolvimento e a atualização de tecnologias comunitárias em benefício dos processos nos portos.

**Isenção** – não participar, quando em nome da entidade, de ações de caráter ideológico, religioso ou político-partidário e de demais atividades e eventos que fujam do objeto social da Associação. Entretanto, esse princípio não impede a participação em tais ações de forma pessoal.

**Integridade** – proteger a informação da entidade contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais, conforme política de segurança da informação por ela adotada.

**Parceria** – perseguir a parceria com as demais entidades representantes do setor e autoridades públicas empenhadas e/ou interessadas no desenvolvimento dos portos.

**Respeito** – respeitar a diversidade, negar-se a qualquer tipo de conduta discriminatória, seja ela de costumes, pensamentos, culturas e opiniões, contemplando os direitos individuais.

**Transparência** – agir de forma transparente na articulação das ações em prol do setor.

## **PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE SUBORNO E CORRUPÇÃO**

A ABTRA não aceita ou pratica nenhuma forma de suborno e/ou corrupção, em cumprimento às premissas éticas estabelecidas neste Código, bem como às leis e normativas nacionais e internacionais.

É expressamente proibido aos dirigentes e demais colaboradores diretos da ABTRA

oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer forma de pagamento ou vantagem, seja financeira ou de favores ou, ainda, de presentes oferecidos, que possa caracterizar suborno, propina, facilitação, lavagem de dinheiro e/ou vantagem indevida.

Da mesma forma, ficam expressamente proibidos de obter algum tipo de vantagem na celebração ou prorrogação de contratos com fornecedores ou dificultar a apuração de ocorrências que prejudiquem a governança associativista.

Também é proibida a prática de corrupção por associados quando em nome da Associação.

Este Código observa ainda os preceitos da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), que orienta a denúncia imediata das violações.

## **PENALIDADES**

Qualquer ato de violação a este Código deverá ser apurado para que sejam aplicadas as devidas penalidades contra os envolvidos, a serem definidas de acordo com a gravidade do desvio.

Se o envolvido for uma empresa associada, será observado o artigo 8º do Estatuto Social, que prevê, em última instância, a sua exclusão do quadro associativo da ABTRA, por solicitação do Conselho de Administração à assembleia geral, garantindo o direito de defesa da acusada.

No caso de se tratar de colaborador, este ficará sujeito a penalidades, envolvendo advertência, suspensão, afastamento ou ainda outras medidas cabíveis, podendo culminar na demissão por justa causa, ou sendo este um representante da ABTRA, em até o seu desligamento definitivo da entidade.

Dependendo do caso, o colaborador e/ou prestador de serviço poderá responder de forma civil e criminal, noticiando o Ministério Público ou a Delegacia de Polícia responsável.

Situações duvidosas que levem a diferentes interpretações sobre a violação a este Código, às boas práticas profissionais e à legislação anticorrupção serão submetidas à análise do Conselho de Administração da ABTRA.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A ABTRA empregará os meios necessários de controle interno para monitorar a observância e o cumprimento de todos os requisitos deste Código.

A equipe executiva e demais representações da ABTRA deverão reportar anualmente suas ações nessa área ao Conselho de Administração e à assembleia geral da entidade.

Dúvidas ou conflitos sobre o entendimento e a observância deste Código, além de fatos relevantes e denúncias devem ser encaminhados por escrito ao conhecimento da secretaria-executiva, que levará ao conhecimento do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade por omissão.

Caso o denunciante se sinta, de alguma forma, coibido a realizar observações utilizando o referido canal, poderá recorrer ao site [www.abtra.com.br](http://www.abtra.com.br) para registrar denúncias e reclamações sobre ocorrências que estejam em conflito com os princípios expressos neste Código de Ética.

A ABTRA se compromete a tratá-las com imparcialidade e transparência, garantindo a confidencialidade da fonte, se necessário.

Este Código poderá sofrer revisão a cada novo biênio, de acordo com a avaliação do Conselho de Administração da ABTRA.